

CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA

CONTRATOS SIMPLES

PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO 2018/2019

(Extrato)

Nos termos do art.º 5.º, alínea h) da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro de 2013, compete à Direção-Geral da Administração Escolar, promover a gestão e acompanhamento da execução dos Contratos Simples e de Desenvolvimento e garantir a sua manutenção.

No sentido de racionalizar os procedimentos para o ano letivo 2018/2019, para um mais rápido e eficaz apuramento da comparticipação financeira a atribuir às famílias, determina-se o seguinte:

A. Dos Estabelecimentos de Ensino:

1. Os estabelecimentos titulares de Contratos Simples no ano letivo 2017/2018, que concluíram com sucesso o apuramento final, devem remeter à DGAE/DSEPC, até 18.02.2019, o Processo de Candidatura para o ano letivo 2018/2019.
2. Na vigência do Contrato, cabe à Entidade Titular do estabelecimento a instrução dos processos individuais dos alunos a abranger pelo apoio financeiro, devendo para o efeito preencher o MODELO DRE/EPC n.º 7/94 e o MODELO DRE/EPC n.º 8/94, confrontando a documentação solicitada aos encarregados de educação.
3. Em conformidade com o Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17 472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20 043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21 739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (C + I + H + S)}{N}$$

(12N)

em que, face ao ano civil anterior (2016):

RC=rendimento *per capita*;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA

CONTRATOS SIMPLES

PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO 2017/2018

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia; o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, "C" será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de 2017, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

- b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2017.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA

CONTRATOS SIMPLES

PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO 2017/2018

No caso das pensões, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e 405** da declaração de I.R.S. de 2017 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão¹

ou

- b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2017 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095 €**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, **Códigos 651 e 652**) ou demonstração de liquidação de I.R.S. de 2017;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

¹ Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 € são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;
- pensões superiores a 43.020,00 € não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00 €

40.000,00 € – 22.500,00 € = 17.500,00 €

17.500,00 € x 20% = 3.500,00 €

4.104,00 € – 3.500,00 € = 604,00 € (seria este o valor de “C” na fórmula).

CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA
CONTRATOS SIMPLES
PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO 2017/2018

B. Dos alunos

4. As entidades titulares do Contrato devem solicitar aos encarregados de educação, até 31.01.2019, a seguinte documentação:
 - i. Nota da liquidação do IRS do ano 2017 ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
 - ii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
 - iii. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente o valor a prestação, a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
 - iv. Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino (como Tickets, subsídios educação, ...).
 - v. Declaração Comprovativa do agregado familiar (atestada pela junta de freguesia da respetiva área de residência e declaração constante do portal das finanças).
5. Os encarregados de educação devem prestar à Entidade Titular do Contrato as informações e os documentos acima referidos até ao dia 31.01.2019, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo 2018/2019.
6. A Entidade Titular do Contrato deve assegurar a conformidade entre as moradas constantes no Mod. DRE/EPC nº 8/94 e no recibo da renda de casa ou na declaração da entidade bancária.
7. Cabe à Entidade Titular do Contrato organizar e arquivar os processos individuais dos alunos, mantendo-os disponíveis para consulta no respetivo estabelecimento de ensino, devendo enviar ao Ministério da Educação quaisquer elementos necessários, quando solicitados.

CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA

CONTRATOS SIMPLES

PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO 2017/2018

8. A DGAE/DSEPC solicitará, por amostragem, o envio dos processos individuais dos alunos completos para análise e posterior atribuição da contrapartida financeira. A confirmação de falsas declarações ou a verificação de desconformidades na aplicação da fórmula de cálculo das captações devidas:
 - i. obstam ao pagamento da *tranche* seguinte até ao apuramento final do financiamento devido;
 - ii. obrigam à devolução proporcional dos valores indevidamente reclamados, por compensação na *tranche* seguinte;
 - iii. quando graves e/ou reiteradas, impedem a renovação do Contrato para o ano escolar de 2018/2019, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional prevista no Decreto-lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação dada pela lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, ex vi art.º 6.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.
9. Em resultado da verificação dos processos individuais dos alunos pode ser solicitada pela DGAE/DSEPC a apresentação de novo Modelo DRE/EPC n.º 7/94, corrigido, com a alteração do escalão de comparticipação.
10. A desistência ou a transferência de alunos deverá ser comunicada à DGAE/DSEPC no prazo máximo de 10 dias úteis, após a sua ocorrência, apresentando-se novo Modelo DRE/EPC n.º 7/94, com a devida alteração.
11. No âmbito dos Contratos Simples, os alunos que frequentem apenas as atividades de tempos livres (ATL) não serão abrangidos pelo apoio financeiro que, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, se destina ao ensino básico e secundário.
12. Os documentos “LISTAGEM RECIBO” e o “RECIBO” serão ambos assinados pelo encarregado de educação, ao receber o montante correspondente à comparticipação financeira.
13. Os documentos “LISTAGEM RECIBO” e o “RECIBO” deverão ser arquivados junto dos estabelecimentos de ensino e da “LISTAGEM RECIBO” deverá ser enviada cópia à DGAE/DSEPC no prazo de 30 dias após o pagamento da primeira e segunda *tranches*. A falta do envio da primeira cópia da “LISTAGEM RECIBO” obsta ao pagamento da segunda *tranche* e a falta do envio da terceira cópia da “LISTAGEM RECIBO” impedirá qualquer renovação do Contrato no ano letivo subsequente.

CONTRATOS DE APOIO À FAMÍLIA
CONTRATOS SIMPLES
PROCEDIMENTO PARA O ANO LETIVO 2017/2018

C. Dos Prazos:

- 14.** Até 18.01.2019 – Envio pelos EEPC da candidatura e respetivos documentos que a constituem, incluindo os dois exemplares do Contrato assinados;
- 15.** Até 31.01.2019 – Apresentação de documentação necessária à instrução do processo individual do aluno ao EEPC pelos encarregados de educação;
- 16.** Até 30.04.2019 - Confirmação da contrapartida financeira a atribuir pela DGAE/DSEPC e, se necessário, apresentação de novos MOD.DRE/EPC N.º 6/94 e Modelo DRE/EPC N.º 7/94, corrigido, com a alteração do escalão de comparticipação.
- 17.** Até 31.05.2019 - Comunicação aos EEPCs do valor apurado e pagamento da 2.ª tranche;
- 18.** Até 31.07.2019 - Comunicação à DGAE/DSEPC de qualquer alteração de dados em relação aos considerados a 31.05.2019; envio de Mapa Resumo e MOD.DRE/EPC N.º 6/94 (Definitiva) e Informação Empresarial Simplificada 2018;
- 19.** Até 31.08.2019 - Compensação dos montantes recebidos em excesso, face ao valor final apurado e pagamento final (3ª tranche) ou devolução de montantes auferidos em excesso.
- 20.** O incumprimento do prazo referido no número 15, sem motivo atendível, devidamente fundamentado, por escrito remetido à DGAE/DSEPC, com 2 dias úteis de antecedência, obsta ao financiamento do aluno no ano letivo 2018/2019.